

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.121.778-0

PARECER CEE/CEIF N.º 293/23

APROVADO EM 12/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º  
ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Centro Educacional Evangélico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua São Sidônio Apolinário, n.º 329, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Evangélico Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.121.778-0

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quando da análise do processo, constatou-se a ausência do laboratório de Ciências.

A Direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

Sobre o ensino prático, contextualizado e outras vivências nas Ciências;

Raquel A. Momm Macker  
RG 3.051.805  
Diretora  
Ato nº 01/2007

Dra. Raquel Momm  
Diretora CEE

- Considerando a relevância das atividades desenvolvidas com ensino fundamental por quase vinte anos - o Educacional Evangélico atua com Ensino Fundamental I – Séries Iniciais desde 2003 e com Ensino Fundamental II – Séries Finais desde 2011, com aprovação de seus alunos egressos em concursos de bolsas de Ensino Médio, Colégios Militares e Instituto Federal do Paraná (ITFPR);
- Considerando a ênfase que o Educacional Evangélico tem na qualidade da formação dos seus de Ciências – Professora Bárbara Katahira, com Mestrado e Doutorado em Ciências pela UFPR (professora CEE de 2014 a 2017) – Professora Suellen Cristina, com Mestrado e Doutorado em Ciências pela UFPR (Professora CEE de 2017 a 2022\_) e atualmente Professora Vanessa Alessandra C. Bozza – Mestranda em Ciências pela Universidade Federal do Paraná
- Considerando que os laboratórios de ciências estão presentes em apenas 8,6% das escolas de ensino fundamental (Agência Brasil);
- Considerando que apenas 4,5% das escolas brasileiras têm a infraestrutura completa;
- Considerando que colégios de grandes grupos educacionais localizados em bairros de elite em Curitiba, que atuam inclusive com Ensino Médio desempenham seu trabalho sem a presença física de um laboratório de ciências;
- Considerando que o ensino prático, contextualizado e outras vivências no campo das ciências não se restringe à existência de um laboratório físico de ciências;
- Considerando os recursos digitais disponibilizados aos alunos através do Laboratório de Informática e através de dispositivos móveis;
- Considerando a amplitude de espaços de aprendizagem disponíveis dentro e fora da escola (museus relacionados às ciências; laboratórios de universidades; zoológico, parques, visita à sítios educativos e ecológicos; contato com animais da fazenda; convênio com Rancho de Cavalos e outros animais);
- Considerando que escolas de pequeno porte desenvolvem seu trabalho com recursos limitados;



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.121.778-0

Ressaltamos que, quando desenvolvemos nosso trabalho de forma a tornar as aulas mais atrativas e significativas para os alunos, de modo a aumentar o interesse dos alunos pelos conteúdos curriculares. Desse modo, tem sido apontado por educadores que a presença de um laboratório de ciências não garante por si só a qualidade das aulas práticas ministradas, nem a sua ausência indica que os alunos não possam ter acesso a diferentes formas de experimentações.

Veja o texto a seguir extraído da revista Educador Brasil Escola:

Quando fazemos uma aula prática sempre nos preocupamos em torná-la mais atrativa e, conseqüentemente, aumentar o interesse do aluno pelo conteúdo ministrado. O que determinará esse resultado, no entanto, não é a tecnologia utilizada, e sim como a aula foi planejada. Imagine, por exemplo, uma escola com laboratório completo com vários microscópios. Na aula sobre célula, o professor leva lâminas prontas e pede para os alunos analisarem o material e, posteriormente, retorna à sala de aula. Em outra escola sem laboratório, um professor estimula seus alunos a construir uma maquete de células, utilizando massinha de modelar, e explica cuidadosamente cada estrutura que está sendo confeccionada... Nesse caso, é óbvio que o melhor rendimento será daqueles que construíram o modelo e não apenas visualizaram algo pronto. Isso não significa, porém, que o laboratório seja ruim, e sim que é possível ter aulas boas sem laboratório. Realizar uma aula no laboratório sem um planejamento adequado torna-se, muitas vezes, ineficaz. Para ter práticas proveitosas, é necessário preparar e aplicar a metodologia corretamente, e isso é válido tanto para professores que contam com laboratório como para aqueles que não possuem esse recurso. Sem planejamento e objetivos bem delimitados, qualquer aula prática pode tornar-se improdutivo. (Educador Brasil Escola – uol.com.br)

Utilizamos a sala de aula também como espaço de vivências práticas, bem como outros espaços da escola: laboratório de informática, salas de multiuso, refeitório e cozinha compacta; pergolado, jardins, e as mesas externas que permitem um proveitoso trabalho em grupo. Somente nas últimas semanas nossos alunos fizeram extração de DNA, prevenção à gravidez na adolescência com o cuidado de pintinhos por duas semanas, experimentos que observaram

os ventos; experimentos diversos envolvendo plantas; modificação dos materiais.

A seguir vamos relacionar em itens experimentos que podem ser desenvolvidos em diferentes espaços da escola:

- Extração de DNA;
- Análise da anatomia do coração (suíno ou bovino);
- Análise da anatomia dos rins, fígado e pulmão;
- Respiração e Diafragma;
- Visualização de amido e glicose;
- Verificação da importância do cálcio para os ossos;
- Construção de um insetário;
- Ecossistemas: terrário e aquário;
- Observar o comportamento das minhocas;
- Visualização de moluscos;
- Anatomia e dissecação de peixes;
- Atividade prática com plantas angiospermas;
- Metamorfose das borboletas;
- Acompanhar a decomposição de diferentes materiais;

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.121.778-0

Mesmo sem laboratório são muitas formas criativas e eficazes de trabalhar aulas práticas e interessantes de ciências. "O importante é ter em mente que mesmo em locais com menos recursos é possível ministrar aulas diferentes, divertidas e extremamente proveitosas". (Educador Brasil Escola – uol.com.br). O que determinará esse resultado, no entanto, não é a tecnologia utilizada, e sim **como a aula foi planejada**.

Desse modo fazemos uma descrição breve de como os trabalhos práticos são desenvolvidos em nossa escola. Desta forma, como ficou demonstrado, nossa prática pedagógica não ficou limitada sob nenhum aspecto, mesmo na ausência de área exclusiva para fins científicos.

Em 07/12/22, a direção declarou:

Declaramos para fins de liberação da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental na Escola Centro Educacional Evangélico que nos dispomos a fazer a compra das vidrarias para compor o Kit Móvel de Química para realização das aulas práticas de Ciências para o ano letivo que se inicia.

Diante da ausência do laboratório de Ciências, o processo foi convertido em diligência em 10/04/23.

Retornou a este Conselho em 22/05/23, com informações da direção da instituição de ensino:

Venho, mui respeitosamente, através desse, pedir a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º anos, na Escola Centro Educacional Evangélico – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Em resposta à solicitação em relação ao laboratório de ciências, informamos que a escola tem construção específica para ensino fundamental, e foi construída no ano de 2003, tendo sido aprovada pelo Corpo de bombeiros, Saúde, Urbanismo, Educação, e possui Alvará de Construção, Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras e Alvará de Licença específicos para o ramo de atividade Ensino Fundamental. Informamos ainda que todas as documentações da escola estão em dia tais como alvará, vistoria dos bombeiros, vigilância sanitária, certificação dos professores, envio de relatório finais, etc.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.121.778-0

A escola atende especificamente a faixa etária de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e já procedeu a compra dos materiais – vidrarias para aulas práticas de ciências – conforme comprometimento enviado por escrito anteriormente neste processo. Nos comprometemos ainda à compra de quaisquer outros materiais adicionais, que venham a ser necessários para a realização das atividades práticas de ciências, utilizando as diretrizes constantes no Caderno de Orientações do Laboratório Escolar de Ciências da Natureza da Rede de Ensino do Estado do Paraná:

Na ausência de espaços de laboratório para a realização de atividades experimentais, a própria sala de aula pode ser utilizada para esse fim, dependendo dos materiais e reagentes a serem utilizados no experimento, desde que sejam atividades bem planejadas e, também, garantida a integridade e segurança dos educandos. (PARANÁ, 2013).

(...)

Face ao exposto, e no objetivo de continuar a oferecer uma educação de qualidade aos nossos alunos no bairro CIC em Curitiba, pedimos respeitosamente o deferimento da prorrogação do reconhecimento.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes será concedida a renovação do reconhecimento do curso, por período inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, excepcionalmente, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.121.778-0

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>	<b>PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO</b>
Escola Centro Educacional Evangélico – EI, EF	Curitiba	Resolução n.º 1351/18, de 27/03/18; de 01/01/18 a 31/12/22	<b>Prazo: 3 anos De 01/01/23 a 31/12/25</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF